PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO COORDENADORIA DE EXECUÇÃO E EXPROPRIAÇÃO



Processo: 0058500-49.2008.5.05.0023 RT

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 10h00min estando aberta a audiência do NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE SALVADOR - Bahia, na presença do(a) Exm^o(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) do Trabalho ANDRÉA PRESAS ROCHA, foram, por ordem do Magistrado, apregoados os litigantes:

Membros da comissão de credores Valdiane Santos de Jesus, Elaine Cardim de Lima, Jailson Silva de Jesus, Sheila Ventura Antas de Oliveira, Irene Braga de Melo Fadigas e Sidiclei Carvalho Pinto.

Presente os advogados Dra. Gabriela Pedreira Federico, OAB/BA 13009 Sérgio Novais Dias, OAB/BA 7354.

Presente o representante do Sindicato Jailson Silva de Jesus.

Presente os advogados Annibial Miguel Santos Abreu Filho, OAB/BA 20.737 e Vanildo Alves Aragão Júnior, OAB/BA 27938.

Presente o Procurador do Trabalho, Dr. Pacífico Rocha.

Às 10hmin, aberta a audiência.

A juíza do trabalho propôs como critério de divisão dos valores até o momento disponíveis no processo a partilha igualitária entre todos os credores trabalhistas, até os limites dos créditos individuais mais honorários sindicais, sendo que os excedentes retornariam para nova divisão.

Diante da proposta, a Comissão de credores propôs como critério de divisão dos valores até o momento o seguinte:

Cláusula 1ª - A Comissão de Credores propõe que os valores já arrecadados até o presente momento sejam rateados da seguinte forma: o total até o momento arrecadado (valores disponíveis no processo cabecel mais os valores disponíveis no processo n. n. 0045900-84.2008.5.05.0026) deverá ser rateado igualmente entre cada um dos credores, até o limite dos créditos líquidos individuais mais os honorários sindicais proporcionais quando for o caso, sendo que os excedentes deverão ser novamente rateados, de forma igualitária, respeitando-se os limites dos créditos individuais, e assim sucessivamente, utilizando-se a seguinte fórmula: total à disposição do Juízo dividido igualmente pela totalidade de credores, até os limites dos créditos líquidos individuais mais honorários sindicais proporcionais; considerando que há créditos abaixo do valor individual do rateio, os montantes que sobejarem deverão ser somados e novamente rateados igualmente entre os credores

remanescentes até os limites dos créditos individuais, repetindo-se a fórmula sucessivamente.

Cláusula 2ª — Os credores beneficiados por este acordo são aqueles referentes aos créditos trabalhistas já constantes da planilha que compõe o processo cabecel, ficando excluídos os estagiários, os quais somente serão pagos ao final, depois de pagos todos os credores trabalhistas e honorários sindicais.

Cláusula 3ª. - Concede-se à Comissão de Credores prazo de 5 dias, a partir de 21/01/2020, para se manifestar sobre a inclusão ou exclusão de credores da planilha mencionada na cláusula anterior.

Cláusula 4ª – Em relação aos valores que sejam obtidos com a venda do imóvel penhorado, a Comissão de Credores requer que seja designada uma nova audiência, após a arrecadação dos valores, para fins de definição dos novos critérios de divisão que serão adotados.

Considerando o quanto acima estabelecido pela Comissão de Credores, <u>defere-se</u> a liberação do numerário, na forma ajustada pela Comissão, conforme cláusulas acima.

A Juíza do Trabalho determina que sejam solicitados para inclusão no presente rateio os valores à disposição do Juízo da 26ª Vara de Salvador que se refiram a créditos do Executado LICEU, excluindo-se eventuais bloqueios de créditos de entes públicos (processo n. 0045900-84.2008.5.05.0026)

A requerimento do Ministério Público do Trabalho, a Juíza do Trabalho determina que a planilha excel contendo os valores dos créditos individuais seja entregue ao membro do Parquet via e-mail.

Determina-se seja disponibilizada a lista dos nomes dos credores da planilha, sem indicação de valores, para a finalidade da cláusula 3ª.

A presente ata foi digitada pelo(a) Cláudio Magalhães e assinada eletronicamente pelo(a) Juiz(a) **Andréa Presas Rocha**, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução nº 185/2017 do CSJT.

Audiência encerrada às 11h23m.

Andréa Presas Rocha Juíza do Trabalho